



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

eTC-4418.989.16-6

Item K - 1

DECLARAÇÃO

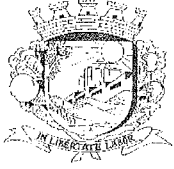
Declaramos para os devidos fins e efeitos legais, com relação aos recolhimentos de encargos sociais INSS, FGTS e PIS/PASEP, no 1º Quadrimestre de 2016, foram recolhidos e pagos integralmente na data do seu vencimento.

Com relação ao recolhimento junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, declaramos que foi repassado apenas a cota do trabalhador. Informamos que os valores não pagos referente a cota patronal dos meses de janeiro, fevereiro, março e abril/2016 totalizam R\$ 6.581.119,96. Portanto, até o dia 30/04/2016 o total devido ao VALIPREV (inclusive os parcelamentos dos exercícios de 2014 e 2015), totalizam R\$ 42.154.453,62.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente
Declaração.

Valinhos, 10 de junho de 2016.

JAIR BRIGO
Departamento de Finanças
Diretor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

eTC-4418.989.16-6

Item K - 2

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e efeitos legais, com relação aos parcelamentos de encargos sociais, que os pagamentos de INSS continuam sendo realizados através do débito mensal no repasse do FPM. Declaramos ainda que o processo encontra-se em consolidação e, até a presente data, a base de cálculo das parcelas é 0,5% da média da Receita Corrente Líquida do exercício de 2014.

Com relação ao parcelamento das contribuições de 2014 junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, declaramos que o pagamento da primeira parcela ocorreu no mês de junho/2015.

Declaramos ainda que, em relação às contribuições patronais junto ao VALIPREV, do exercício de 2015, foram realizados apenas pagamentos parciais das competências janeiro e fevereiro/2015, nos valores de R\$ 651.211,44 e R\$ 624.999,84 respectivamente. Informamos que, não foram realizados pagamentos das contribuições das competências de janeiro (parcial), fevereiro (parcial), março, abril, maio, junho e julho/2015, agosto/2015, setembro/2015, outubro/2015, novembro/2015, dezembro/2015 e 13º salário que totalizaram R\$ 19.109.633,10 que foram objeto de novo termo de parcelamento, cujo primeiro pagamento ocorreu em fevereiro/2016.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente
Declaração.

Valinhos, 10 de junho de 2016.


JAIR BRIGO
Departamento de Finanças
Diretor

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DIVIDA FUNDADA				
(Operações de Crédito/Parcelamento de Débitos)				
Posição (atualizada até) 30/04/2016				
MUNICÍPIO: VALINHOS				
CNPJ Nº 45.787.678/0001-02				
DADOS DO CONTRATO:				
- Instituição Credora:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS			
- Objetivo da operação:	Especial-OPP MP2043-2/2000 - AMORTIZAÇÃO e Processo 60006538-3			
- Número do Contrato:				
- Data da assinatura:		- Venc. da 1ª prestação:		
- Linha de financiamento:		- Venc. da última prestação:		
- Garantia vinculada:		- Nº de prestações previstas:		
- Sistema de amortização:				
- Forma de pagamento:				
- Taxa de juros:	Saldo Dev.em	31/12/2012	77.566.930,95	
CRONOGRAMA DE PAGAMENTO (valores em R\$)				
MESES	2010/2011/2012	2013/2014	2015	2016
	Valores Pagos	Valores Pagos	Valores Pagos	Valores Pagos
Janeiro	190.309,95	118.682,89	150.037,53	162.960,95
Fevereiro	319.431,53	183.431,05	150.037,53	162.960,95
Março	-	118.682,89	150.037,53	162.960,95
Abril	-	150.037,53	162.960,95	162.960,95
Maió	140.022,99	150.037,53	162.960,95	-
Junho	167.768,46	150.037,53	162.960,95	-
Julho	267.766,38	150.037,53	162.960,95	-
Agosto	274.261,39	395.778,66	162.960,95	-
Setembro	-	269.563,06	162.960,95	-
Outubro	-	268.720,42	162.960,95	-
Novembro	147.474,99	268.720,42	162.960,95	-
Dezembro	158.755,14	268.720,42	162.960,95	-
Total	1.665.790,83	2.492.449,93	1.916.761,14	651.843,80
** Valores limitados a 9% da cota - parte do FPM				

Saldo em 30/04/2016: 72.505.876,08


Jair Brigo
 Diretor do Deptº de Finanças
 Secretaria da Fazenda

(Operações de Crédito/Parcelamento de Débitos)
Posição (atualizada até) 30/04/2016

MUNICÍPIO: **VALINHOS**
 CNPJ Nº: **45.787.678/0001-02**

DADOS DO CONTRATO:

- Credor: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS-VALIPREV
 - Objetivo da operação: Parcel. débitos ref. exercício de 2014, nos termos da Lei Municipal nº 5077/2014
 - Termo de Acordo:
 - Data da assinatura:
 - Linha de financiamento: - Venc. da primeira prestação:
 - Garantia vinculada: - Venc. da última prestação:
 - Sistema de amortização: - Nº de prestações previstas: 60
 - Forma de pagamento: **Mensal** - Nº de prestações pagas: 11
 - Taxa de juros: - Nº de prestações a pagar: 49
 Saldo Devedor (Principal) R\$ 15.372.086,12

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO (valores em R\$)

MESES	2015	2016	2017	2018
	Valores Pagos	Valores Pagos	Valores Pagos	Valores Pagos
Janeiro	-	714.185,15	0,00	0,00
Fevereiro	-	363.582,79	0,00	0,00
Março	-	370.374,20	0,00	0,00
Abril	-	375.350,14	0,00	0,00
Maió	-	-	0,00	0,00
Junho	304.916,80	-	0,00	0,00
Julho	321.884,51	-	0,00	0,00
Agosto	326.880,57	-	0,00	0,00
Setembro	330.856,07	-	0,00	0,00
Outubro	335.720,10	-	0,00	0,00
Novembro	341.497,36	-	0,00	0,00
Dezembro	-	-	0,00	0,00
Total	1.961.755,41	1.823.492,28	-	-



Jair Brigo
 Diretor do Deptº de Finanças
 Secretaria da Fazenda

(Operações de Crédito/Parcelamento de Débitos)
Posição (atualizada até) 30/04/2016

MUNICÍPIO: VALINHOS
 CNPJ Nº: 45.787.678/0001-02

DADOS DO CONTRATO:

- Credor: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS-VALIPREV
 - Objetivo da operação: Parcel. débitos ref. exercício de 2015, nos termos da Lei Municipal nº 5223, de 28/12/2015
 - Termo de Acordo:
 - Data da assinatura:
 - Linha de financiamento: - Venc. da primeira prestação:
 - Garantia vinculada: - Venc. da última prestação:
 - Sistema de amortização: - N° de prestações previstas: 60
 - Forma de pagamento: Mensal - N° de prestações pagas: 3
 - Taxa de juros: - N° de prestações a pagar: 57
 Saldo Devedor (Principal) R\$ 20.201.247,54

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO (valores em R\$)

MESES	2016	2017	2018	2019
	Valores Pagos	Valores Pagos	Valores Pagos	Valores Pagos
Janeiro	-	-	0,00	0,00
Fevereiro	353.753,88	-	0,00	0,00
Março	369.741,43	-	0,00	0,00
Abril	375.042,44	-	0,00	0,00
Maió	-	-	0,00	0,00
Junho	-	-	0,00	0,00
Julho	-	-	0,00	0,00
Agosto	-	-	0,00	0,00
Setembro	-	-	0,00	0,00
Outubro	-	-	0,00	0,00
Novembro	-	-	0,00	0,00
Dezembro	-	-	0,00	0,00
Total	1.098.537,75	-	-	-



Jair Brigo
 Diretor do Deptº de Finanças
 Secretaria da Fazenda

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00352/2015)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Valinhos/SP
Endereço: RUA ANTONIO CARLOS Nº 301
Bairro: CENTRO
Telefone: (019) 3849-8000
E-mail: gabinete@valinhos.sp.gov.br
Representante legal: CLAYTON ROBERTO MACHADO
CPF: 048.623.388-01
Cargo: Prefeito
E-mail: gabinete@valinhos.sp.gov.br

CNPJ: 45.787.678/0001-02

CEP: 13270-005

Fax: (019) 3871-2798

Complemento:

Data início da gestão: 01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
Endereço: AVENIDA ONZE DE AGOSTO Nº 136
Bairro: JARDIM PAULISTA
Telefone: (019) 3515-7132
E-mail: valiprev@valiprev.com.br
Representante legal: VICENTE ANTONIO MARCHIORI
CPF: 722.446.588-72
Cargo: Presidente
E-mail: vicente@valiprev.com.br

CNPJ: 18.853.149/0001-89

CEP: 13276-130

Fax: (019) 3515-7132

Complemento:

Data início da gestão: 08/11/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 5077 de 12/12/2014 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VALINHOS VALIPREV é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Valinhos da quantia de R\$ 18.295.008,03 (dezoito milhões e duzentos e noventa e cinco mil e oito reais e três centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período 03/2014 a 12/2014, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Valinhos confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade por exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 18.295.008,03 (dezoito milhões e duzentos e noventa e cinco mil e oito reais e três centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 304.916,80 (trezentos e quatro mil e novecentos e dezesseis reais e oitenta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 304.916,80 (trezentos e quatro mil e novecentos e dezesseis reais e oitenta centavos), vencerá em 22/06/2015 e demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Lei nº 4877 de 11/07/2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00352/2015)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

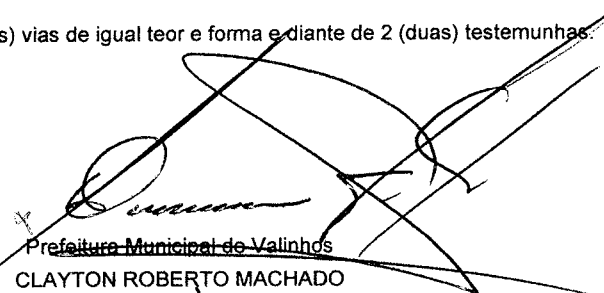
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

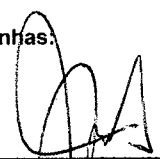
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Valinhos - SP / 04/05/2015

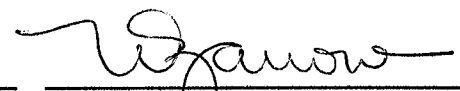

Prefeitura Municipal de Valinhos
CLAYTON ROBERTO MACHADO


INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VALINHOS VALIPREV
VICENTE ANTONIO MARCHIORI

Testemunhas:



JAIR BRIGO
Diretor do Departamento de Finanças da Prefeitura
CPF: 721.100.078-34
RG: 7.563.463



MARIA CLÁUDIA BARROSO DO REGO
Diretora Administrativo Financeira do VALIPREV
CPF: 025.059.358-07
RG: 12.549.919

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00352/2015)

DECLARAÇÃO

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00352/2015, firmado entre a Prefeitura do Município de Valinhos e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DEVALINHOS VALIPREV em 04/05/2015, foi publicado em 22/05/2015 no

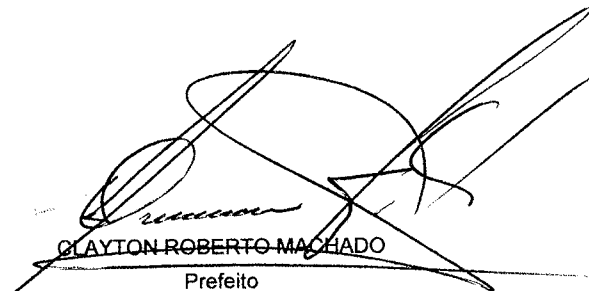
() mural

() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

(x) Diário Oficial do Município - Edição nº 1453, de 22/05/2015

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Valinhos, 25, 05, 2015


CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00352/2015	Data	30/04/2015
Valor consolidado	18.295.008,03	Valor da prestação inicial	304.916,80
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	22/06/2015

DEVEDOR

Ente Federativo	Valinhos/SP	CNPJ	45.787.678/0001-02
Representante Legal	CLAYTON ROBERTO MACHADO	CPF	048.623.388-01
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0811-7
		Conta nº	73.008-4

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VALINHOS VALIPREV	CNPJ	18.853.149/0001-89
Representante Legal	VICENTE ANTONIO MARCHIORI	CPF	722.446.588-72
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0811-7
		Conta nº	41.477-8

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com garantia de pagamento das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento, sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

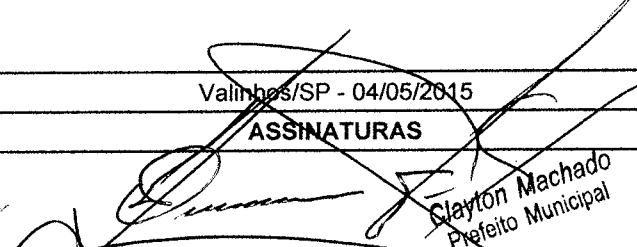
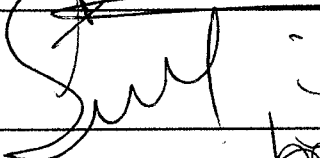
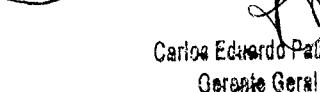
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Valinhos/SP - 04/05/2015

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	 Clayton Machado Prefeito Municipal
UNIDADE GESTORA	 Vicente Antonio Marchiori Presidente
BANCO DO BRASIL (*)	 Carlos Eduardo Padilha Michelen Gerente Geral Unidade Matrícula 1807804-4

(*) identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RICARDO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br/> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: H7N4-JPC6-41XB-EANK



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 45.787.678/0001-02 Número do acordo: 00352/2015 Data de consolidação do Termo: 30/04/2015
Ente: Prefeitura Municipal de Valinhos / SP Data de assinatura do Termo: 04/05/2015
Título: Termo de Acordo de Parcelamento Data de vencimento da 1ª: 22/06/2015
Lei autorizativa do parcelamento: Lei nº 5077 de 12/12/2014

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal
Competência: Inicial: 03/2014 Final: 13/2014 Quantidade de Parcelas: 60
Diferença apurada: 15.855.811,24 Diferença apurada atualizada: 18.295.008,03
Valor da parcela na data de consolidação: 304.916,80

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: INPC Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: INPC Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>DIFERENÇA APURADA</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO(%)</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.(%)</u>	<u>JUROS</u>	<u>MULTA</u>	<u>DIFERENÇA ATUALIZADA</u>
03/2014	1.345.282,03	0,82	8,42	113.272,75	12,00	175.026,57	26.905,64	1.660.486,99
04/2014	1.271.627,87	0,78	7,58	96.389,39	11,00	150.481,90	25.432,56	1.543.931,72
05/2014	1.370.725,73	0,60	6,94	95.128,37	10,00	146.585,41	27.414,51	1.639.854,02
06/2014	1.344.542,26	0,26	6,66	89.546,51	9,00	129.067,99	26.890,85	1.590.047,61
07/2014	1.322.006,02	0,13	6,52	86.194,79	8,00	112.656,06	26.440,12	1.547.296,99
08/2014	1.552.835,09	0,18	6,33	98.294,46	7,00	115.579,07	31.056,70	1.797.765,32
09/2014	1.558.226,37	0,49	5,81	90.532,95	6,00	98.925,56	31.164,53	1.778.849,41
10/2014	1.528.374,04	0,38	5,41	82.685,04	5,00	80.552,95	30.567,48	1.722.179,51
11/2014	1.549.728,58	0,53	4,85	75.161,84	4,00	64.995,62	30.994,57	1.720.880,61
12/2014	1.530.985,23	0,62	4,21	64.454,48	3,00	47.863,19	30.619,70	1.673.922,60
13/2014	1.481.478,02	0,62	4,21	62.370,22	3,00	46.315,45	29.629,56	1.619.793,25
TOTAL:	15.855.811,24			954.030,80		1.168.049,77	317.116,22	18.295.008,03

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RICARDO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: H7N4-JPQ6-41XB-EANIK



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Valinhos / SP - 45.787.678/0001-02
Representante Legal: 048.623.388-01 - CLAYTON ROBERTO MACHADO

Data: 04/05/2015

Assinatura: 

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VALINHOS VALIPREV - 18.853.149/0001-89
Representante Legal: 722.446.588-72 - VICENTE ANTONIO MARCHIORI

Data: 04/05/2015

Assinatura: 

TESTEMUNHAS:



Nome: JAIR BRIGO

Cargo: Diretor do Departamento de Finanças da Prefeitura

CPF: 721.100.078-34



Nome: MARIA CLÁUDIA BARROSO DO REGO

Cargo: Diretora Administrativo Financeira do VALIPREV

CPF: 025.059.358-07

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00047/2016)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Valinhos/SP
Endereço: RUA ANTONIO CARLOS Nº 301
Bairro: CENTRO
Telefone: (019) 3849-8000
E-mail: gabinetedoprefeito@valinhos.sp.gov.br
Representante legal: CLAYTON ROBERTO MACHADO
CPF: 048.623.388-01
Cargo: Prefeito
E-mail: gabinetedoprefeito@valinhos.sp.gov.br

CNPJ: 45.787.678/0001-02
CEP: 13270-005
Fax: (019) 3871-2798

Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
Endereço: AVENIDA ONZE DE AGOSTO Nº 136
Bairro: JARDIM PAULISTA
Telefone: (019) 3515-7132
E-mail: valiprev@valiprev.com.br
Representante legal: VICENTE ANTONIO MARCHIORI
CPF: 722.446.588-72
Cargo: Presidente
E-mail: vicente@valiprev.com.br

CNPJ: 18.853.149/0001-89
CEP: 13276-130
Fax: (019) 3515-7132

Complemento:
Data início da gestão: 08/11/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei 5223 de 28/12/2015 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VALINHOS VALIPREV é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Valinhos da quantia de R\$ 21.225.233,07 (vinte e um milhões e duzentos e vinte e cinco mil e duzentos e trinta e três reais e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2015 a 12/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP a ser anexado ao presente instrumento.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Valinhos confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 21.225.233,07 (vinte e um milhões e duzentos e vinte e cinco mil e duzentos e trinta e três reais e sete centavos), será pago (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 353.753,88 (trezentos e cinquenta e três mil e setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 353.753,88 (trezentos e cinquenta e três mil e setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos), vencerá em 22/02/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas 15 de cada mês, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês) acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme arts. 23 e 24 da Lei nº 4877/13.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RICARDO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: H7N4-JPQ6-41XB-EANK

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00047/2016)**

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável o por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira; A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em nova transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

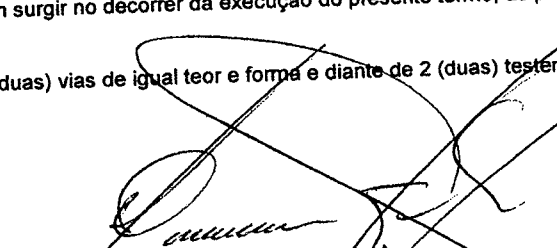
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o de sua Comarca.

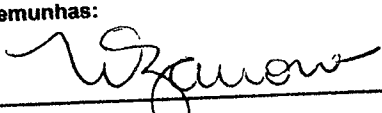
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Valinhos - SP / 29/01/2016



Prefeitura Municipal de Valinhos
CLAYTON ROBERTO MACHADO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VALINHOS VALIPREV
VICENTE ANTONIO MARCHIORI

Testemunhas:



Maria Cláudia Barroso do Rego
Diretora Administrativo-Financeiro
CPF: 025.059.358-07
RG: 12.549.919-x



Jair Brigo
Diretor do Departamento de Finanças da Prefeitura
CPF: 721.100.078-34
RG: 7.563.463

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RICARDO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: H7N4-JPQ6-41XB-EANK